ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n° 112/2026 PMNSS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REQUALIFICAÇÃO URBANA INTEGRADA (INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DAS CANAIS DO MARCOS FREIRE I – ENTRE AV.A2 E AV. GILSON SOARES DO CARMO COSTA FILHO - E ENTRE MARCOS FREIRE II E ALBANO FRANCO – ENTRE AV.30 E 31 - E URBANIZAÇÃO DA RÓTULA ENTRE MARCOS FREIRE I E ALBANO FRANCO – ENTRE AV.ROSA FARIA E AV.COLETORA B) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE 989683/2025 NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	OBRA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DAS CANAIS.	29077	SV	1,00	R$ 16.651.354,21	R$ 16.651.354,21

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, com início de seus efeitos jurídicos a partir da respectiva publicação na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1 Por se tratar de contratação por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, e art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência contratual será prorrogado automaticamente até a conclusão definitiva do objeto, desde que o atraso não seja imputável exclusivamente à Contratada.

1.4. O prazo de execução do objeto deve ser de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante anexo do Projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas nesse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

4.2.3. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

4.2.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.

4.2.5. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.2.6. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da Contratada, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

4.2.7. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

4.3. **Subcontratação**

4.3.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

4.3.2. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do CONTRATANTE, devendo atender às seguintes exigências:

4.3.2.1. Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

4.3.2.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

4.3.2.3. Os serviços especializados a cargo da empresa SUBCONTRATADA serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.2.4. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global, ficando proibida a subcontratação das parcelas dos serviços de maior relevância.

4.3.2.5. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

4.3.2.6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

4.3.2.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante o vínculo contratual formal assinado com a sua Subcontratada, que terá a obrigação de apresentar comprovação de vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão serviço nas dependências do edifício, cópia do RG de cada funcionário que permanecerá nas dependências da obra, mesmo que seja para visitas temporárias de fiscalização/vistoria

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Haverá exigência da garantia da contratação conforme dispõe os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, a ser apresentada junto à Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

4.4.2. A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de multas eventualmente aplicadas e o ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.4.3. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.5. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique

descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicado pela Administração Pública.

4.4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.4.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.4.17. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido

4.4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.22. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.25. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.26. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente.

4.5.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Regularidade ambiental, procedência dos materiais e condições prévias à execução

4.6.1. Regularidade ambiental do empreendimento

4.6.1.1. As intervenções de cobertura e requalificação dos canais e de urbanização da rótula observarão os atos de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental aplicáveis ao empreendimento, bem como as condicionantes e restrições de intervenção em sistemas de drenagem, vegetação, solo e espaços públicos. Caberá à CONTRATANTE a regularização ambiental do empreendimento quando legalmente atribuída ao ente público, sem prejuízo das obrigações próprias da CONTRATADA.

4.6.1.2. À CONTRATADA compete manter regulares os canteiros, unidades de produção próprias, atividades de transporte, exploração de fontes de materiais, áreas de empréstimo e unidades de destinação sob sua responsabilidade, quando sujeitos a licenciamento ou autorização; cumprir as condicionantes incidentes e apresentar à fiscalização os documentos correspondentes antes do início da atividade.

4.6.1.3. É vedado iniciar intervenções em cursos d'água, canais, áreas vegetadas ou estruturas que dependam de autorização específica sem que o respectivo ato esteja disponível e sejam observadas suas condições. A fiscalização registrará essa verificação no processo de acompanhamento da obra.

4.6.2. Fornecimento de aduelas, peças pré-moldadas e elementos de concreto estrutural

4.6.2.1. As aduelas/galerias celulares, peças de transição e demais componentes de concreto armado empregados na cobertura dos canais deverão ter procedência identificável, características geométricas e estruturais compatíveis com os desenhos, as cargas de projeto e as especificações aplicáveis, observadas a ABNT NBR 15396, a ABNT NBR 9062 e as demais normas pertinentes.

4.6.2.2. Antes do fornecimento dos primeiros lotes, a CONTRATADA apresentará o plano de suprimento e de inspeção das peças, identificando fabricante ou unidade produtora, local de produção, prazo de fornecimento, dimensões/seções, identificação de lotes, certificados e procedimentos de transporte, içamento e assentamento. Não se exige propriedade de fábrica nem exclusividade comercial do fornecedor.

4.6.2.3. O fornecimento deverá ser acompanhado da documentação técnica exigível para a peça: resistência especificada do concreto, armaduras, cobrimento, identificação do lote, dimensões, inspeção visual e registros de controle tecnológico. Elementos danificados, trincados além dos limites admissíveis, fora de tolerância ou sem rastreabilidade serão recusados.

4.6.2.4. Peças diferentes das especificadas somente poderão ser empregadas após análise técnica formal da fiscalização e aprovação do projetista responsável quando a alteração afetar a concepção estrutural ou hidráulica, sem prejuízo das formalidades contratuais cabíveis.

4.6.3. Materiais minerais, concreto, aço e solos de empréstimo

4.6.3.1. Agregados, areia, brita, solos de empréstimo, cimento, aço e concreto deverão atender às especificações, às normas técnicas e à procedência regular. Pedreiras, jazidas e areais utilizados como fonte deverão possuir os títulos minerários e ambientais exigíveis à atividade.

4.6.3.2. Para concreto usinado ou pré-moldado fornecido por terceiros, a CONTRATADA manterá documentos de procedência, traço/especificação, notas de entrega e controle tecnológico, observadas as classes de resistência efetivamente previstas nos elementos de projeto. O recebimento comercial não substitui a verificação da qualidade na obra.

4.6.3.3. Os materiais destinados a berços, aterros e reaterros deverão ser compatíveis com a granulometria, plasticidade, permeabilidade e compactação exigidas no projeto, sendo vedado o emprego de resíduos ou solos contaminados, orgânicos ou inadequados à estabilidade e ao desempenho hidráulico e estrutural.

4.6.4. Transporte, depósito de materiais excedentes e resíduos.

4.6.4.1. A CONTRATADA identificará previamente as rotas e instalações de transporte, transbordo, recebimento, tratamento e destinação de solos excedentes, resíduos de demolição, materiais de escavação e resíduos da construção civil, apresentando as autorizações, licenças e comprovantes exigíveis à fiscalização.

4.6.4.2. Ficam proibidos o lançamento de resíduos no interior dos canais, o assoreamento decorrente das obras e a utilização de terrenos ou vias públicas como bota-fora sem autorização e regularidade ambiental. Os comprovantes de transporte e destinação integrarão os registros de obra.

4.6.5. Interferências com infraestrutura e concessionárias

4.6.5.1. Antes de escavações e assentamento de elementos estruturais, a CONTRATADA confrontará os cadastros disponíveis com a situação de campo, identificando redes de água, esgoto, energia, telecomunicações, drenagem e travessias existentes. Os remanejamentos previstos serão realizados de acordo com os projetos e em articulação com os respectivos operadores.

4.6.5.2. Ocorrências não cadastradas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização. É vedada a alteração unilateral de dispositivos hidráulicos, interferências ou seções estruturais para contornar obstáculos, bem como a interrupção não autorizada de serviço público.

4.6.6. Condições anteriores à Ordem de Serviço

4.6.6.1. Para início das frentes, serão verificados: disponibilização dos desenhos e especificações aplicáveis; autorização de acesso e intervenções; ART/RRT de execução; plano de implantação do canteiro; plano de sinalização e proteção do público; programação de fornecimento e montagem; e medidas de segurança para trabalhos com escavação, fluxo de água e içamento.

4.6.6.2. A comprovação da disponibilidade de equipamentos e fornecedores será proporcional às etapas efetivamente programadas. Não será imposta às licitantes, como condição indiscriminada de habilitação, a propriedade de fábrica de aduelas, de usina de concreto ou de jazida.

4.6.7. Fiscalização das fontes e manutenção da regularidade

4.6.7.1. A fiscalização poderá verificar diretamente a procedência e regularidade dos materiais e das unidades fornecedoras, inclusive mediante visita técnica, diligência documental e ensaios de verificação. A CONTRATADA responderá pela continuidade de suprimento, qualidade e regularidade dos insumos, inclusive quando adquiridos de terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais e dinâmica de execução

5.1.1. O objeto será executado por uma empresa especializada, em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário, abrangendo três frentes físicas delimitadas: (I) canal e parque no entorno da Escola Padre Pedro, entre as Avenidas A2 e Gilson Soares do Carmo Costa Filho; (II) canal e parque entre as Avenidas A30 e A31; e (III) urbanização da rótula entre as Avenidas Raymundo Juliano, Rosa Faria e Coletora B.

5.1.2. O prazo de execução das obras será de 16 (dezesseis) meses, contado da Ordem de Serviço, observada a programação física aprovada. A distribuição das frentes deverá considerar a dependência entre os serviços de drenagem, assentamento das estruturas, aterro e implantação dos espaços públicos sobre os canais.

5.1.3. A CONTRATADA apresentará planejamento executivo com sequência das frentes, cronograma detalhado, caminho crítico, fornecimento e montagem das aduelas, disponibilidade de guindastes/equipamentos, plano de desvio ou manutenção de escoamento durante as obras, logística de materiais e programação das instalações e acabamentos.

5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço não autoriza alteração de solução técnica, execução em área não prevista ou ampliação unilateral de quantitativos. Divergências de campo serão registradas e tratadas pela fiscalização antes da execução dos serviços afetados.

5.1.5. A CONTRATADA garantirá a continuidade segura dos acessos e da drenagem durante as intervenções, adotando barreiras, sinalização, desvio provisório de pedestres e veículos e proteção dos imóveis vizinhos, sempre de acordo com as condições locais e as autorizações pertinentes.

5.2. Especificações e vinculação aos projetos

5.2.1. A execução observará os projetos de engenharia, arquitetura, urbanização, estruturas, drenagem, instalações e paisagismo, respectivos memoriais e especificações, orçamento, composições e cronograma integrantes da contratação, além das normas técnicas vigentes.

5.2.2. As características dos materiais, as seções hidráulicas e estruturais, os níveis de assentamento e acabamento, as cargas admissíveis, as espessuras e as tolerâncias são aquelas previstas nos documentos técnicos, vedadas substituições por conveniência da executora sem autorização formal.

5.2.3. Cada etapa que venha a ficar encoberta, inclusive apoios, armaduras, juntas, base de assentamento, drenagens e reaterros, será registrada e submetida à inspeção antes da continuidade dos serviços. A medição não substitui a aceitação técnica.

5.3. Condições de início e acompanhamento das frentes

5.3.1. O início de cada área ocorrerá mediante liberação formal da fiscalização, precedida da conferência de locação, cotas, interferências, drenagem provisória, estabilidade do terreno, acessos, sinalização e condições de segurança.

5.3.2. A CONTRATADA manterá diário de obras, registros fotográficos datados e identificados por trecho, boletins de ensaios, mapas de controle de peças e materiais e memória das quantidades executadas, permitindo distinguir os custos e avanços de cada uma das três intervenções.

5.3.3. A sequência executiva dos canais deverá priorizar o restabelecimento das condições estruturais e hidráulicas antes da implantação definitiva dos pisos, equipamentos e estruturas de lazer sobre a área coberta.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ESTRUTURA MÍNIMA

6.1. A CONTRATADA manterá profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional, e equipe compatível com as três frentes e especialidades integrantes do objeto.

6.2. Deverão estar disponíveis, conforme as etapas de execução das obras: coordenação de engenharia civil; responsáveis por estruturas, drenagem e montagem de peças pré-moldadas; topografia; engenharia ambiental; encarregados de campo; controle tecnológico; instalações elétricas e hidráulicas; segurança do trabalho; e equipes especializadas de urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos de lazer.

O acompanhamento ambiental será realizado por engenheiro ambiental ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis, responsável pelo controle dos impactos ambientais decorrentes da execução, acompanhamento das condicionantes aplicáveis, gestão dos resíduos da construção civil e implementação das medidas de prevenção e mitigação ambiental.

6.3. A execução dos canais demanda experiência em obras de infraestrutura hidráulica e macrodrenagem, com implantação/adequação de galerias celulares, canais ou estruturas equivalentes de concreto armado, conforme os critérios de qualificação técnica previstos na contratação. A execução de lajes comuns de edificações, isoladamente, não demonstra essa experiência específica.

6.4. A substituição do responsável técnico será previamente comunicada, com comprovação de habilitação e experiência equivalentes, quando exigidas. A administração local e as equipes de apoio deverão corresponder aos recursos e coeficientes contratados.

7. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, LOCAÇÃO E CONTROLE GEOMÉTRICO

7.1. A implantação será referenciada nas coordenadas, eixos, alinhamentos, seções, cotas e marcos dos projetos. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA realizará conferência topográfica de campo das condições de implantação e de eventuais interferências com o canal existente e a malha viária.

7.2. Nos canais deverão ser controladas as cotas de fundo, declividades, níveis de montante/jusante, posições dos dispositivos de inspeção e geometria dos apoios; nos parques e na rótula, os alinhamentos de caminhos, ciclovias, rampas, canteiros, equipamentos e interfaces com vias.

7.3. A CONTRATADA preservará marcos de referência e manterá croquis, registros planialtimétricos e levantamento de verificação após as etapas estruturais e ao término das obras. Divergências relevantes serão comunicadas à fiscalização antes de alterações.

8. CONDIÇÕES GEOTÉCNICAS, FUNDAÇÕES E ESTABILIDADE DO TERRENO

8.1. As condições geotécnicas de apoio das estruturas e dos aterros serão observadas conforme os estudos e soluções de engenharia aplicáveis a cada trecho. A CONTRATADA deverá reconhecer

em campo a presença de material saturado, solo orgânico, depósitos heterogêneos, água subterrânea ou baixa capacidade de suporte que possa afetar a execução.

8.2. Escavações e movimentações de terra observarão as cargas das estruturas, condições de estabilidade das valas, proteção dos imóveis vizinhos e manutenção do escoamento. O emprego de escoramentos, rebaixamento e outras medidas executivas deverá ser tecnicamente dimensionado quando necessário.

8.3. Materiais ou condições diferentes das premissas de projeto serão registrados e comunicados à fiscalização. Fica vedada a substituição não autorizada de solução de fundação, alteração de cotas ou uso de material inadequado para corrigir ocorrências de campo.

9. VERIFICAÇÕES HIDRÁULICAS E TRATAMENTO DAS INTERFERÊNCIAS

9.1. Os canais existentes constituem infraestrutura de drenagem em funcionamento. Toda intervenção deverá conservar as condições de passagem das águas, preservando as seções de projeto, os sentidos de fluxo, as cotas, a capacidade de descarga e a continuidade das conexões de montante e jusante.

9.2. Antes do assentamento de aduelas e da execução de transições, a equipe técnica verificará em campo dimensões existentes, pontos de afluência, extravasores, travessias e interferências de redes, confrontando-os com o projeto. Qualquer incompatibilidade será tratada antes do fechamento definitivo.

9.3. Eventuais lançamentos indevidos de esgoto serão registrados e comunicados à fiscalização para encaminhamento ao operador competente. A cobertura do canal não equivale a tratamento de esgoto, sendo vedada a simples ocultação de lançamento sanitário que comprometa a operação, a salubridade ou a manutenção da galeria.

10. COMPATIBILIZAÇÃO E SEQUÊNCIA CONSTRUTIVA DAS INTERVENÇÕES

10.1. Nos dois parques implantados sobre os canais, a ordem de execução deverá compatibilizar preparação do terreno, proteção hidráulica, escavação, fundação/berço, montagem das estruturas, execução de juntas e transições, reaterro, drenagem superficial e, somente então, a implantação dos elementos urbanísticos da superfície.

10.2. É proibida a execução de aterros ou elementos urbanos que imponham carregamentos não considerados no dimensionamento estrutural das aduelas e apoios. A circulação de equipamentos pesados sobre elementos recém-instalados obedecerá às cargas admissíveis e aos procedimentos de proteção definidos para a obra.

10.3. A programação das três frentes deverá manter segregação de medições, recursos e custos por localidade, sem comprometer a coordenação global do lote único e a execução integral dos equipamentos públicos.

11. SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES

11.1. As áreas serão preparadas por meio de limpeza, capina, remoção de interferências superficiais, demolições e regularizações estritamente previstas, com isolamento de risco e segregação dos materiais reaproveitáveis e dos resíduos.

11.2. As escavações para assentamento de aduelas e dispositivos de drenagem observarão eixos, perfis, cotas e dimensões de projeto, incluindo afastamentos necessários à montagem, juntas, escoramentos e segurança dos trabalhadores.

11.3. Durante a escavação serão adotadas medidas para prevenir erosão, desmoronamento, arraste de sedimentos e alagamento das frentes. O material escavado será classificado, segregado e transportado para reaproveitamento tecnicamente admitido ou destinação regular.

11.4. A medição de escavação, carga, transporte e destinação seguirá as unidades e inclusões de cada composição, vedado pagamento duplicado por operações já compreendidas no preço unitário contratado.

12. ESTABILIZAÇÃO DE VALAS, ESCORAMENTOS E CONTROLE DE ÁGUA

12.1. A CONTRATADA adotará sistemas de contenção/escoramento adequados às profundidades, ao tipo de solo, ao nível d'água e às sobrecargas das vias e edificações próximas, observadas as normas de segurança e os detalhes de projeto.

12.2. Bombeamento provisório, drenagem de fundo, desvio temporário de fluxo ou dispositivos de retenção de sedimentos somente serão utilizados conforme método executivo tecnicamente adequado, de forma a não transferir riscos de inundação ou erosão a jusante.

12.3. Antes da retirada de escoramentos e dispositivos temporários, a CONTRATADA verificará estabilidade, recomposição dos apoios, compactação das camadas e condições de escoamento; nenhuma remoção poderá provocar deslocamento ou dano às aduelas.

13. PREPARAÇÃO DO SUBSTRATO E CAMADA DE APOIO DAS ESTRUTURAS

13.1. O fundo das escavações deverá ser limpo e regularizado, sem material orgânico, lama, pontos soltos ou solo incompatível com o apoio previsto. A superfície será inspecionada antes da aplicação de concreto de regularização, lastro ou material granular de assentamento.

13.2. As espessuras, cotas, resistências, graus de compactação e demais parâmetros de apoio serão os estabelecidos nos detalhes técnicos. Qualquer recalque localizado ou condição de solo não prevista deverá ser analisado antes do assentamento das peças.

13.3. O apoio terá continuidade longitudinal e transversal, evitando pontos concentrados de contato e assegurando condições uniformes para transmissão das cargas da estrutura.

14. BASES, BERÇOS, LASTROS E CONCRETOS DE REGULARIZAÇÃO

14.1. A execução de lastros, berços e bases de concreto será precedida de conferência topográfica, compactação do subleito e liberação da fiscalização, com controle das dimensões e resistências previstas em projeto.

14.2. Os concretos serão recebidos com identificação de resistência, data, procedência e rastreabilidade dos lotes, vedada a concretagem sobre superfície instável, saturada ou com presença de detritos que comprometam a aderência e o desempenho.

14.3. O assentamento das aduelas somente será iniciado após liberação do sistema de apoio, respeitados o período de cura e a capacidade de suporte necessária às operações de montagem.

15. ADUELAS E GALERIAS CELULARES DE CONCRETO ARMADO

15.1. A cobertura dos canais será executada por peças de concreto armado com seções, classe de resistência, dimensões e armaduras estabelecidas nos projetos, observados os requisitos da ABNT NBR 15396, da ABNT NBR 9062 e das demais normas aplicáveis, inclusive quanto a ensaios, tolerâncias e critérios de aceitação.

15.2. A fabricação deverá assegurar cobrimento das armaduras, qualidade do concreto, geometria das seções, superfície de apoio, compatibilidade dos encaixes e capacidade estrutural para as ações hidráulicas, de solo, de tráfego e da urbanização sobre a galeria, conforme o dimensionamento disponível.

15.3. A CONTRATADA apresentará registros de fabricação, identificação das peças e documentação de qualidade por lote. A fiscalização poderá acompanhar produção, receber amostras e exigir contraprovas. Peças com danos, fissuras incompatíveis, desagregações ou defeitos de encaixe serão recusadas.

15.4. O volume de concreto indicado para essas estruturas na documentação quantitativa não dispensa o controle de peças efetivamente fornecidas e assentadas nem autoriza pagamento por quantidades distintas da unidade contratual de medição.

16. TRANSPORTE, IÇAMENTO, MONTAGEM E ASSENTAMENTO DAS ADUELAS

16.1. O transporte e o armazenamento das peças deverão evitar impactos, fissuração e deformações. As peças serão apoiadas e empilhadas conforme orientação do fabricante e cálculo de movimentação, com identificação preservada.

16.2. O içamento será executado por equipamentos adequados à massa e geometria das peças, utilizando pontos e acessórios previstos para movimentação segura. É proibido o emprego de pontos improvisados ou movimentação sobre pessoas, vias desprotegidas e estruturas sem capacidade de suporte.

16.3. O assentamento observará locação, alinhamento, cota e declividade de projeto, com apoio uniforme, nivelamento, ajuste de juntas e verificação progressiva da continuidade hidráulica. As peças não serão liberadas para reaterro antes da inspeção das superfícies, apoios e encaixes.

16.4. O diário de obra registrará, por trecho, as peças assentadas, datas, lotes, equipamentos empregados, inspeções e eventuais correções.

17. JUNTAS, TRANSIÇÕES, CONEXÕES E ACESSOS DE MANUTENÇÃO

17.1. As juntas entre aduelas e as conexões com estruturas existentes deverão ser executadas com materiais, geometrias e procedimentos previstos no projeto, assegurando estabilidade, continuidade do fluxo e comportamento adequado às movimentações previstas.

17.2. As transições de seção, caixas de passagem, poços de visita, dispositivos de entrada/saída e demais estruturas complementares deverão respeitar cotas, declividades, estanqueidade quando exigida, proteção contra erosão e condições seguras de inspeção e desobstrução.

17.3. É vedado fechar trechos sem assegurar acessos de manutenção e a compatibilização com afluências laterais e pontos de descarga identificados. Juntas e interfaces serão inspecionadas antes do reaterro.

18. REATERRO, ATERRO COMPACTADO E CONTROLE DE CARREGAMENTOS

18.1. O reaterro das estruturas será realizado por camadas de espessura e compactação compatíveis com os detalhes executivos, de forma gradual, uniforme e, quando tecnicamente requerido, simétrica em relação às paredes das aduelas, prevenindo esforços laterais desequilibrados e deslocamentos.

18.2. Os materiais para aterro deverão apresentar características adequadas de compactabilidade e drenagem, sendo proibido empregar entulho, solo orgânico, material contaminado ou elementos capazes de danificar as peças. A compactação junto às estruturas utilizará equipamentos compatíveis com a distância e a carga admissível.

18.3. Os volumes de material arenoso e demais aterros constantes da planilha serão medidos pelos critérios contratuais de volume efetivamente executado e aceito, com levantamentos geométricos e boletins de compactação, respeitadas as inclusões de fornecimento, transporte, lançamento e compactação.

18.4. A implantação de pavimentos, jardins, equipamentos e circulação sobre as galerias ocorrerá somente após liberação das etapas de aterro e atendimento às condições de carga e estabilidade previstas.

19. MANUTENÇÃO DO ESCOAMENTO E PROTEÇÃO HIDRÁULICA DURANTE A OBRA

19.1. A CONTRATADA manterá plano executivo de proteção dos canais para períodos chuvosos, com rotas de escoamento e dispositivos provisórios compatíveis com os riscos da intervenção e com o funcionamento do sistema existente.

19.2. É vedado utilizar o canal como depósito de solo, resíduos, formas ou equipamentos. A fiscalização poderá interromper frentes que causem obstrução, refluxo, erosão, assoreamento ou risco de inundação de imóveis e vias adjacentes.

19.3. Antes da liberação de cada trecho, serão removidos entulhos e obstáculos, conferidas as conexões hidráulicas e registradas as condições internas de passagem das águas, inclusive pontos de inspeção e manutenção.

20. ESTRUTURAS COMPLEMENTARES DE CONCRETO ARMADO

20.1. Muros, alas, lajes, vigas, blocos, contenções, transições, fundações e demais componentes estruturais serão executados com dimensões, materiais, armaduras, cobrimentos e resistências previstos no projeto, mediante escoramentos e formas adequados.

20.2. As armaduras serão conferidas antes da concretagem; o concreto terá controle de recebimento, lançamento, adensamento, cura e resistência. A desforma e o recebimento de carregamentos observarão os requisitos de segurança e desempenho, sem antecipação de etapas.

20.3. Elementos de urbanização com função estrutural, inclusive concha acústica, pórticos, pergolados e bases de equipamentos, observarão os detalhamentos de fundações e ancoragem correspondentes.

21. DRENAGEM SUPERFICIAL E COMPATIBILIZAÇÃO COM REDES EXISTENTES

21.1. A drenagem dos parques e da rótula compreenderá os dispositivos previstos de coleta e condução de águas pluviais, preservando declividades de pisos, sarjetas, caixas e lançamentos, sem transferir escoamento de modo indevido para imóveis ou áreas adjacentes.

21.2. Redes e ramais existentes serão protegidos e compatibilizados com as novas cotas de passeios, ciclovias e praças. Alterações de traçado ou de cotas de dispositivos somente serão executadas com autorização técnica e registros atualizados.

21.3. Os lançamentos em canais cobertos deverão manter conexões funcionais e acessos de inspeção, não sendo admitidas ligações improvisadas, ocultas ou de manutenção inviável.

22. PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS E RECOMPOSIÇÃO VIÁRIA

22.1. Os pisos e pavimentos dos parques e da rótula serão executados conforme os diferentes acabamentos e paginações previstos, incluindo áreas de circulação de pedestres, estacionamentos e conexões com vias públicas.

22.2. Cada superfície terá subleito, base, espessura, resistência, caimento e acabamento adequados à sua finalidade, inclusive circulação de bicicletas, pessoas com mobilidade reduzida e veículos apenas onde expressamente previsto.

22.3. Eventual recomposição asfáltica em áreas viárias será executada somente nos trechos e quantitativos contratados, com preparo da base e controle da mistura e compactação conforme as especificações técnicas próprias. Não se aplicam automaticamente à obra procedimentos de fresagem, reciclagem de RAP ou projetos-padrão de pavimentação não previstos no escopo.

23. PISOS DE CONCRETO, INTERTRAVADOS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS

23.1. Pisos de concreto desempenado, pigmentado ou com outros acabamentos terão preparo da base, espessuras, juntas, cura, resistência, textura antiderrapante e paginação conforme os projetos. Não serão admitidas diferenças de nível ou empoçamentos incompatíveis com o uso e a acessibilidade.

23.2. Peças intertravadas serão assentadas sobre camadas devidamente niveladas e compactadas, com contenção lateral, rejuntamento, inclinações e padrões de assentamento previstos para cada área.

23.3. Pisos modulares, revestimentos de playground e grama sintética, quando previstos, deverão possuir base, sistema de drenagem, fixação, acabamento e certificações de segurança compatíveis com a finalidade de cada equipamento.

24. CICLOVIAS, CAMINHOS, ALAMEDAS E CIRCULAÇÃO INTERNA

24.1. A implantação das ciclovias, alamedas e rotas de circulação obedecerá à geometria dos projetos, incluindo larguras, raios, caimentos, sinalização, transições e dispositivos de separação entre fluxos quando previstos.

24.2. A execução assegurará continuidade das rotas acessíveis, concordância com passeios e travessias existentes, superfícies estáveis e antiderrapantes e proteção dos usuários nas interfaces com estacionamentos e tráfego local.

24.3. As áreas situadas sobre galerias deverão respeitar as cargas admissíveis, inclusive durante o período de execução e posterior utilização pública.

25. PÓRTICOS, PERGOLADOS, CONCHA ACÚSTICA E ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS

25.1. Os pergolados, pórticos, estruturas de convivência, concha acústica e demais elementos arquitetônicos serão executados exclusivamente nas frentes em que estiverem previstos, respeitados os desenhos de implantação, dimensionamento, fundações, ancoragens, materiais e acabamentos.

25.2. Estruturas metálicas, de concreto e de madeira deverão possuir proteção adequada às intempéries, ligações seguras, tratamentos anticorrosivos e fitossanitários quando aplicáveis, drenagem de cobertura e resistência aos esforços de uso e vento previstos.

25.3. A montagem será inspecionada quanto a alinhamentos, prumo, estabilidade, fixações, acessibilidade e riscos de bordas, quinas, projeções e pontos de aprisionamento, com entrega das instruções de conservação aplicáveis.

26. ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

26.1. A iluminação pública/ornamental e as instalações elétricas de equipamentos, pergolados, fontes e espaços de lazer serão executadas conforme projetos e normas técnicas, com circuitos identificados, proteções, aterramento, eletrodutos, caixas, luminárias e postes compatíveis com o ambiente externo.

26.2. As instalações enterradas serão executadas antes dos revestimentos definitivos, com proteção contra infiltração, acessos de manutenção e recomposição integral das superfícies afetadas. Toda energização dependerá das verificações e ensaios previstos.

26.3. A entrega compreenderá testes de funcionamento, identificação de circuitos, documentação de ensaios e orientações de operação/manutenção, quando pertinentes, sem transferência à Administração de equipamentos em condições provisórias.

27. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ESPELHOS D'ÁGUA E EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS

27.1. As instalações hidráulicas e de bombeamento de espelhos d'água e fontes, quando previstas em cada parque, deverão seguir detalhes de impermeabilização, tubulações, pontos de inspeção, sistemas de alimentação, extravasão, drenagem e segurança elétrica.

27.2. Reservatórios, bordas, revestimentos e elementos ornamentais terão acabamento, vedação, resistência e proteção adequados ao uso público, com atenção à prevenção de escorregamentos e ao acesso seguro para conservação.

27.3. Bombas e comandos serão submetidos a testes de funcionamento, vazão e estanqueidade, de acordo com o projeto, e entregues com manuais e identificação dos componentes para manutenção.

28. EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE CONVIVÊNCIA

28.1. Os parques deverão receber os equipamentos esportivos e de recreação previstos para cada local, incluindo, conforme os respectivos desenhos, campo society, quadra 3x3, playground, academia ao ar livre e mobiliário de convivência.

28.2. Bases, chumbamentos, cercamentos, pisos amortecedores, telas, traves, guarda-corpos e demais dispositivos de segurança seguirão as dimensões e especificações próprias de cada equipamento, com observância das normas aplicáveis ao uso infantil e esportivo.

28.3. Os equipamentos serão entregues instalados, estáveis, sem superfícies cortantes ou elementos soltos, com proteção contra corrosão e exposição às intempéries, acompanhados de manuais, certificados e orientações de uso quando exigíveis.

29. PAISAGISMO, ARBORIZAÇÃO, GUIAS E ÁREAS VERDES

29.1. O paisagismo abrangerá preparo do terreno, regularização, implantação de solo vegetal, plantio de gramados, arbustos e árvores, instalação de bordaduras/guias e proteção das mudas conforme o projeto botânico de cada intervenção.

29.2. As espécies deverão apresentar sanidade, porte e condições de enraizamento adequados; as escavações e o plantio respeitarão redes subterrâneas, estruturas de cobertura dos canais e zonas de acesso para inspeção e manutenção.

29.3. O recebimento das áreas verdes considerará a efetiva implantação e as condições de pega das mudas e gramados, conforme especificações contratuais. A CONTRATADA executará os cuidados iniciais de irrigação, tutoramento e reposição de exemplares danificados que integrem suas obrigações.

30. ACESSIBILIDADE, PASSEIOS, MOBILIÁRIO E SINALIZAÇÃO DEFINITIVA

30.1. Os passeios, rampas, rotas acessíveis, travessias, pisos táteis, vagas reservadas, acessos a equipamentos e áreas de permanência observarão os projetos e a ABNT NBR 9050, garantindo continuidade, segurança e utilização das áreas públicas por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

30.2. Bancos, mesas, lixeiras, totens, guarda-corpos, corrimãos, cercas e demais mobiliários serão implantados conforme a disposição, fixações e materiais previstos, sem criar obstáculos nas faixas de circulação.

30.3. As sinalizações vertical, horizontal e informativa serão instaladas nos pontos e condições de visibilidade adequados, respeitada a regulamentação de trânsito quando houver interface com vias e estacionamentos.

31. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, ISOLAMENTO E CONTROLE DO TRÁFEGO

31.1. Durante a execução, cada frente contará com delimitação segura do canteiro, sinalização temporária diurna e noturna, barreiras físicas junto a escavações e galerias abertas, rotas alternativas de pedestres e medidas de proteção para ciclistas e veículos.

31.2. A intervenção na rótula exigirá coordenação com o órgão responsável pelo trânsito, de modo a preservar segurança viária, visibilidade, acessos e, quando aplicável, operação parcial do sistema durante os serviços.

31.3. Sinalização danificada, deslocada ou insuficiente deverá ser imediatamente corrigida. Os custos serão tratados conforme os itens específicos contratados e as obrigações já incluídas nos preços unitários, sem duplicidade de medição.

32. CANTEIRO DE OBRAS E APOIO OPERACIONAL

32.1. A CONTRATADA organizará canteiro e instalações provisórias compatíveis com a execução simultânea ou sucessiva das três frentes, inclusive áreas de estocagem de peças, acessos para guindastes, abrigo de materiais, água, energia, sanitários, apoio administrativo e instalações de segurança.

32.2. Os locais de armazenamento de aduelas, aço, madeira, luminárias, equipamentos esportivos e outros componentes deverão prevenir danos e obstrução de vias, canais, acessos e sistemas de drenagem.

32.3. A mobilização/desmobilização e a administração local serão remuneradas de acordo com os itens e critérios previstos no orçamento e no contrato, observando o efetivo cumprimento da programação e vedado pagamento por disponibilidade ou permanência fictícia.

33. CONTROLE TECNOLÓGICO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

33.1. A CONTRATADA executará, às suas expensas quando incluídos em seus encargos contratuais, os ensaios e controles necessários à comprovação da qualidade, abrangendo materiais de aterro e compactação, concreto e armaduras, peças pré-moldadas, juntas, pavimentos, instalações e equipamentos incorporados à obra.

33.2. Os controles observarão normas técnicas e frequências especificadas no projeto e nas composições aplicáveis, com identificação do lote, local de coleta, data, procedimento empregado, resultado, responsável e providência de correção quando necessária.

33.3. A fiscalização poderá acompanhar coletas, solicitar contraprovas e impedir a continuidade de etapas cujo controle não tenha sido comprovado. Resultados insatisfatórios implicarão correção ou substituição dos serviços por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

33.4. Quando sondagens ou ensaios especiais estiverem previstos como serviços autônomos na planilha, sua medição observará a unidade contratual, vedada a dupla cobrança de controles já incluídos em outras composições.

34. RASTREABILIDADE DAS PEÇAS E DOS MATERIAIS ESTRUTURAIS

34.1. A CONTRATADA manterá mapa de rastreabilidade das aduelas e demais componentes estruturais, registrando fabricante, identificação de lote, datas, dimensões, resultados de inspeção, posição de assentamento e documentação de resistência do concreto.

34.2. Os materiais serão confrontados com medições de campo e documentos de fornecimento. Notas fiscais, romaneios e certificados não comprovam, isoladamente, a efetiva instalação e aceitação dos serviços.

34.3. A rastreabilidade será preservada nos relatórios mensais de medição e na documentação final da obra, permitindo identificar peças e estruturas em eventual manutenção posterior.

35. ORIGEM DOS MATERIAIS E VERIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

35.1. Todos os materiais empregados deverão possuir origem identificável, conformidade técnica e regularidade legal e ambiental, quando exigível. A CONTRATADA poderá utilizar fornecedores diferentes daqueles considerados na composição de preços, desde que preservadas as características contratadas e as condições logísticas e ambientais.

35.2. A substituição de material, fabricante ou fornecedor que implique alteração de características de desempenho, geometria, resistência, acabamento, durabilidade ou manutenção dependerá de análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes.

36. GESTÃO AMBIENTAL, RESÍDUOS E PROTEÇÃO DOS CANAIS

36.1. A execução adotará procedimentos para controlar erosão, assoreamento, poeira, ruído, lama, transporte de sedimentos, derramamentos de óleos e combustíveis e descarte irregular de materiais, com especial proteção às águas conduzidas pelos canais.

36.2. Os resíduos da construção civil serão segregados, acondicionados, transportados e destinados segundo a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e os demais atos aplicáveis, inclusive quanto à comprovação da destinação.

36.3. A supressão ou poda de vegetação dependerá dos atos autorizativos cabíveis. A implantação do paisagismo observará a proteção do solo, a seleção de espécies adequadas e a manutenção dos pontos de inspeção da drenagem.

36.4. A CONTRATADA evitará obstruções e lançamentos indevidos nas galerias e nos canais existentes e restituirá, ao final, as áreas de apoio e vias afetadas às condições contratualmente previstas.

36.5. A CONTRATADA deverá assegurar acompanhamento ambiental especializado durante as etapas executivas com potencial de impacto ambiental, por profissional legalmente habilitado, competindo-lhe orientar e verificar a adoção das medidas de controle de erosão e assoreamento, proteção dos canais, prevenção da contaminação do solo e das águas, gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle da destinação dos materiais excedentes e atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento.

O acompanhamento compreenderá inspeções periódicas nas frentes de serviço, identificação de possíveis não conformidades, proposição de medidas corretivas e elaboração dos registros técnicos pertinentes, mantendo a fiscalização informada sobre as ocorrências ambientais relevantes.

37. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

37.1. A CONTRATADA cumprirá as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relativas a gerenciamento de riscos, equipamentos de proteção, operações de içamento, máquinas, eletricidade, construção civil, trabalho em altura e espaços confinados, quando efetivamente presentes essas condições.

37.2. As atividades de escavação, montagem de peças pesadas e intervenção em canais exigem análise de riscos, isolamento de áreas, plano de içamento quando necessário, inspeção dos acessórios e controle de acesso de trabalhadores e terceiros.

37.3. Nenhum trabalhador ingressará em galeria fechada ou espaço com risco atmosférico sem observância dos procedimentos legais e técnicos específicos, incluindo avaliação, autorização, monitoramento e resgate quando exigíveis.

38. SERVIÇOS NÃO CONFORMES E CORREÇÕES

38.1. Constitui não conformidade a execução em desacordo com projeto, especificações, normas técnicas e padrões de qualidade, inclusive peças estruturais danificadas, cotas hidráulicas incorretas, falhas de compactação, juntas inadequadas e instalações sem segurança ou funcionamento.

38.2. A fiscalização poderá rejeitar materiais, impedir a continuidade de serviços, solicitar ensaios complementares e determinar correções. Os custos de remoção, transporte, recomposição e repetição de ensaios decorrentes de falha imputável à CONTRATADA correrão por sua conta.

38.3. Serviços rejeitados não integrarão medições até sua correção e aceitação. Qualquer intervenção que altere solução técnica originalmente definida observará o procedimento administrativo e contratual apropriado.

39. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

39.1. O regime de empreitada por preço unitário exige que o pagamento corresponda às quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados, segundo as regras de medição das respectivas composições e especificações.

39.2. Cada boletim mensal conterá a segregação das três frentes, com quantitativos anteriores, do período e acumulados, memória de cálculo, croquis e levantamentos quando necessários, registros fotográficos, boletins de ensaios e demonstração das parcelas concluídas.

39.3. Serviços medidos em metros cúbicos, metros quadrados, metros lineares, unidades, quilogramas ou toneladas obedecerão às unidades de contratação e aos critérios de efetiva execução, sem pagamento com base apenas em materiais adquiridos, estocados ou transportados, salvo hipótese expressa prevista no instrumento contratual.

39.4. Não haverá medição duplicada de transporte, equipamentos, controle tecnológico, carga/descarga, mobilização ou outros insumos já remunerados em composições de serviços. A administração local seguirá o critério de pagamento proporcional ao avanço físico previsto no contrato, sem antecipações desvinculadas da execução.

39.5. Ajustes de quantitativos deverão observar a autorização administrativa prévia e os limites e procedimentos legais. A conferência de medições não representa aceite definitivo da obra.

40. RECEBIMENTO, ENTREGA E GARANTIA DA OBRA

40.1. O recebimento provisório dependerá da conclusão física dos serviços compreendidos no escopo respectivo, da limpeza e desobstrução dos canais, do funcionamento dos dispositivos de drenagem, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos de lazer e das condições seguras de acessibilidade e utilização pública.

40.2. A CONTRATADA entregará os registros de controle tecnológico, testes, certificados, documentação final de execução e desenhos atualizados das condições construídas (as built) quando houver alteração autorizada ou quando exigidos no contrato, bem como manuais de operação e manutenção dos equipamentos aplicáveis.

40.3. O recebimento definitivo seguirá os procedimentos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e não afastará a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA por vícios, falhas e defeitos.

40.4. Para as obras, será observado o prazo mínimo de cinco anos de responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis e das obrigações de correção e recomposição.

40.5. Serviços defeituosos, incluindo recalques de aterro, infiltrações de juntas, obstruções imputáveis à execução, falhas de pisos, equipamentos e instalações, serão corrigidos ou

reconstruídos pela CONTRATADA quando caracterizada sua responsabilidade, na forma da legislação e do contrato.

41. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

41.1. O empreendimento será contratado em lote único, com execução por preços unitários, mas com orçamento, programação e medições segregados para o canal da Escola Padre Pedro, o canal das Avenidas A30 e A31 e a rótula entre as Avenidas Raymundo Juliano, Rosa Faria e Coletora B.

41.2. As duas primeiras frentes possuem intervenções de cobertura de canais, movimentação de terra e implantação de parques urbanos. O parque no entorno da Escola Padre Pedro tem área urbanística de referência de 14.240,50 m², e o parque das Avenidas A30 e A31, de 15.722,58 m²; tais áreas não se confundem com extensões de galeria nem com quantitativos de pavimento.

41.3. A proposta considerará, conforme orçamento e desenhos integrantes da licitação, fornecimento e montagem de aduelas estruturais, movimentação de terra, concretos e aço, obras de drenagem e contenção, pavimentações, instalações, iluminação, paisagismo, mobiliário e equipamentos recreativos, esportivos e de convivência.

41.4. A implantação dos parques contempla componentes específicos por local, como campo society e quadra 3x3 no entorno da Escola Padre Pedro e concha acústica no parque das Avenidas A30 e A31, conforme seus projetos. A rótula compreende urbanização, ciclovia, passeio acessível, estacionamento e equipamentos de uso público indicados em sua implantação.

41.5. Os licitantes considerarão as condições de obra urbana com manutenção de acessos, possibilidade de interferências em redes existentes, funcionamento dos canais durante as intervenções, necessidade de montagem de peças pesadas e execução coordenada de frentes distintas.

41.6. As despesas necessárias à perfeita execução serão incorporadas aos preços dos itens correspondentes, observadas as composições e critérios de medição. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional por custos usuais que sejam de sua responsabilidade ou já estejam incluídos nos preços contratados.

41.7. A proposta deverá corresponder às características técnicas efetivas do objeto, sem utilização de planilhas ou parâmetros de projetos-padrão de pavimentação asfáltica, de registro de preços ou de execução sob demanda em vias não identificadas.

42. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

42.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar a garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos em consonância com o estabelecido pelo art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Art 140. § 6º Lei 14.133/2021)

43. Procedimentos de transição e finalização do contrato

43.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

44. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

44.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

44.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

44.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

44.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

44.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

45. Fiscalização

45.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

46. Fiscalização Técnica

46.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e a lei Municipal nº 1.641/2023).

46.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e a lei Municipal nº 1.641/2023).

46.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e a lei Municipal nº 1.641/2023).

46.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e a lei Municipal nº 1.641/2023).

46.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e a lei Municipal nº 1.641/2023).

46.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e a lei Municipal nº 1.641/2023).

47. Fiscalização Administrativa

47.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e a lei Municipal nº 1.641/2023).

47.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48 Gestor do Contrato

48.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e a lei Municipal nº 1.641/2023).

48.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

49. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

49.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias uteis da apresentação. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

49.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento, será efetuado mediante apresentação dos documentos no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

a) Certidão negativa do município;

b) Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) Certidão negativa de débitos estaduais;

f) Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

g) ART de execução;

h) ART de fiscalização;

i) Nota fiscal conforme boletim de medição;

j) Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal da obra;

l) Memória de cálculo;

m) Comprovante de pagamento da taxa de adm. municipal (lei complementar 1.226/2017);

n) Comprovante da vigência do contrato com a empresa;

o) Portaria do fiscal do contrato;

p) Comprovante de pagamento da ART;

q) Ordens de serviços assinadas pelos responsáveis legais da contratada e pela contratante.

49.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

49.4. Critério de medição da Administração Local:

49.4.1. A medição da Administração Local será realizada de forma proporcional à execução financeira dos demais serviços integrantes da contratação, não sendo admitida sua remuneração mediante parcela mensal fixa.

49.4.2. Para cada período de medição, será apurado o valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, excluídos os próprios itens integrantes da Administração Local. Sobre esse montante serão aplicados os coeficientes de proporcionalidade correspondentes aos subitens Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção, conforme memória de cálculo. Os coeficientes de proporcionalidade serão determinados a partir dos valores da proposta contratada, mediante as seguintes relações:

$$C_{ED} = \frac{V_{ED}}{V_{DS}} \qquad C_{MC} = \frac{V_{MC}}{V_{DS}} \qquad C_{AP} = \frac{V_{AP}}{V_{DS}}$$

onde:

C(ED) = coeficiente de proporcionalidade da Equipe Dirigente;
C(MC) = coeficiente de proporcionalidade da Manutenção do Canteiro;
C(AP) = coeficiente de proporcionalidade dos Equipamentos de Apoio à Produção;
V(ED) = valor contratado para o subitem Equipe Dirigente;
V(MC) = valor contratado para o subitem Manutenção do Canteiro;
V(AP) = valor contratado para o subitem Equipamentos de Apoio à Produção;
V(DS) = valor contratual dos demais serviços, excluída a Administração Local

49.4.3. Em cada período de medição, o valor devido à Equipe Dirigente será calculado pela seguinte expressão:

$$V_{ED,i} = V_{DS,i} \times C_{ED}$$

49.4.4. e o valor correspondente à Manutenção do Canteiro será calculado por:

$$V_{MC,i} = V_{DS,i} \times C_{MC}$$

49.4.5. e o valor correspondente aos Equipamentos de Apoio à Produção será calculado por:

$$V_{AP,i} = V_{DS,i} \times C_{AP}$$

em que V(DS,i) corresponde ao valor, no período considerado, dos demais serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, excluída a Administração Local.

O valor da Administração Local a ser medido no período será, portanto:

$$V_{AL,i} = V_{ED,i} + V_{MC,i} + V_{AP,i}$$

e o valor total da medição corresponderá a:

$$V_{MED,i} = V_{DS,i} + V_{AL,i}$$

49.4.6. A medição dos subitens Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção ficará condicionada à efetiva existência, disponibilização e manutenção, durante o período objeto da medição, das instalações, estruturas e recursos previstos em sua composição. Caso seja constatado que o canteiro não esteve efetivamente instalado, disponível ou mantido no período, o valor correspondente a esses subitens será igual a R$ 0,00, sem alteração, redistribuição ou acréscimo do valor proporcional devido à Equipe Dirigente.

49.4.7. A medição da Equipe Dirigente ficará igualmente condicionada à efetiva disponibilização dos profissionais e demais recursos previstos em sua composição, em quantitativos e níveis de dedicação compatíveis com as frentes de serviço em execução, cabendo à fiscalização verificar sua presença e atuação durante o período correspondente.

49.4.8. Os valores acumulados medidos para cada componente da Administração Local não poderão ultrapassar os respectivos valores contratados, observadas as alterações contratuais formalmente promovidas. A medição de 100% da Administração Local deverá acompanhar a execução financeira dos demais serviços, de forma que sua integral remuneração ocorra juntamente com a conclusão financeira do objeto efetivamente contratado e executado.

49.4.9. A mera passagem do tempo ou prorrogação do prazo de execução não constituirá, por si só, fundamento para medição adicional da Administração Local, especialmente quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada, sem prejuízo da análise de situações supervenientes que, nos termos da legislação e do contrato, possam ensejar tratamento específico.

49.4.10. Para cada medição deverá ser apresentada Memória de Cálculo de Medição da Administração Local, contendo, no mínimo, o valor dos demais serviços executados no período, os coeficientes de proporcionalidade aplicáveis, o valor proporcional da Equipe Dirigente, a comprovação da efetiva manutenção do canteiro e dos Equipamentos de Apoio à Produção, quando aplicável, o valor proporcional da Manutenção do Canteiro e dos Equipamentos de Apoio à Produção e o valor total da Administração Local correspondente ao período.

49.5. Em caso de última medição apresentar o termo de recebimento: Provisório/Definitivo.
49.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
49.7.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
49.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
49.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

49.10. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

49.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

49.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

49.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

49.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

49.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

49.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/201

49.17. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

50. Do recebimento

50.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

50.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

50.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

50.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

50.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

50.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

50.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

50.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

50.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

50.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

50.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

50.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

50.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

50.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

50.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

50.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

50.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

50.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

50.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

50.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

50.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

50.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

50.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

50.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

51. Liquidação

51.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

51.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

51.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

51.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

51.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

51.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

51.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

51.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

51.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

52. Prazo de pagamento

52.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

52.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

53. Forma de pagamento

53.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

53.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

53.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

53.5. Fica vedado o pagamento antecipado, não sendo permitida a liberação de quaisquer valores antes da efetiva execução do objeto contratual.

53.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017), de 29 de Setembro de 2017.

53.7. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

54. Cessão de crédito

54.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

54.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

55. Do preço

55.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 16.651.354,21 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

55.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

56. Do Reajuste

56.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

56.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE/SINAPI do mês de junho do ano de 2026.

56.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

56.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

56.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

56.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

56.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

56.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

56.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

56.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

56.11. A fórmula de reajustamento de preços será a seguinte:

$$PreçoUnitárioReajustado = \frac{I_1}{I_0} \times \text{Preço Unitário Contratado}$$

Onde:

I_0 = Índice setorial correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da Administração.

I_1 = índice setorial correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, e assim sucessivamente a cada novo período anual.

57. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

57.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

57.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

57.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

57.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

57.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

57.3. Da Multa:

57.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

57.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

57.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

57.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 41.1., de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

57.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 41.1., de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

57.3.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 41.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

57.3.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 41.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

57.3.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 41.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

57.3.9. De 0,5% (cinco décimos por centos) a 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso

57.3.10. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por centos) até 15 (quinze) dias de atraso*), e*

57.3.11. De 20% (vinte por cento) a 30% (tinta por centos) até 25 (vinte e cinco) dias de atraso.

57.3.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

57.3.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

57.3.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

57.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

57.3.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

57.3.17. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

57.3.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

57.3.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

57.3.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

57.3.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

57.3.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

57.3.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

58. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

58.1. São obrigações do Contratante:

58.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

58.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

58.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

58.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

58.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

58.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

58.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

58.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

58.1.10. Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

58.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

58.1.12. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

58.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

58.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

58.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

58.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

58.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

58.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

58.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

58.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

59. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

59.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

59.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

59.1.2.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

59.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

59.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

59.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

59.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

59.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

59.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

59.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a)prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b)certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c)certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

59.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

59.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

59.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

59.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

59.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

59.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

59.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

59.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

59.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

59.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

59.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

59.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

59.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

59.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

59.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

59.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

59.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

59.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

59.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

59.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

59.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

59.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

59.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

59.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

59.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

59.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

59.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do recebimento definitivo do objeto.

59.2. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a)manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b)supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c)florestas plantadas; e

d)outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

59.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a)Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b)Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c)Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

59.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

59.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

59.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

59.7. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

59.7.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

59.7.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

59.7.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

59.7.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

59.7.5. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

59.7.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

59.8 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

59.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

59.8.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

59.9. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

59.10. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

59.11. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

60. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

60.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

60.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**.

60.1.2. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

a) Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

c) Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO– COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

f) Composição de Encargos Sociais;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

60.2 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

a) propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no Projeto Executivo;

b) propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

c) propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

e) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

g) contiverem vícios insanáveis.

60.3. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

60.4. Nas composições de preços serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologado no Ministério do Trabalho e Emprego.

60.5. As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

60.6. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, nãos deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

60.7. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

60.8. Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

60.9. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações

relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

60.10. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

61. Regime de execução

61.1. O regime de execução do contrato será **MENOR PREÇO GLOBAL** por regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

62. Critérios de aceitabilidade de preços

62.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

62.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

62.3. Valor do item: conforme valor estimado da licitação.

63. Habilitação jurídica

63.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

63.2. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

63.3. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

63.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

63.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

64. Habilitação fiscal, social e trabalhista

64.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

64.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

64.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

64.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

64.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

64.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

64.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

64.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

65. Qualificação Econômico-Financeira

65.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

65.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

65.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

65.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

65.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

65.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

65.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

65.8. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação será exigido, para fins de habilitação comprovação de que possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

65.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

65.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

66. Qualificação Técnica

66.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio

66.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/CAO regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021), os atestados devem ser conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	QUANT. EXIGIDA 50%
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco	m^3	1710,33	855,16
02	Execução de estruturas de concreto armado ou pré-moldado destinadas à cobertura de canais, galerias ou obras de drenagem de complexidade equivalente	m^3	735,66	367,83

67. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional prevista no item 66.2 fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa licitante possua experiência comprovada na execução de serviços de engenharia compatíveis com as características, dimensões e complexidade tecnológica e operacional do objeto da contratação, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade dos resultados, a segurança das estruturas e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A definição das parcelas objeto de comprovação de capacidade técnico-operacional foi realizada com base na análise da planilha orçamentária, da Curva ABC de Serviços e das particularidades técnicas do empreendimento, observando-se as disposições do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco – Quantitativo mínimo exigido: 855,16 m³.

A exigência de comprovação de experiência na execução de passeios ou pisos de concreto moldados in loco justifica-se pela expressiva **representatividade financeira** e quantitativa desse serviço no empreendimento, constituindo uma das principais parcelas da intervenção de urbanização integrada.

Conforme demonstrado na Curva ABC de Serviços, o referido serviço apresenta quantitativo estimado de 1.710,33 m³ e corresponde a 9,88% do valor global da contratação, percentual superior

ao limite de 4% estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para caracterização das parcelas de valor significativo do objeto licitado. Dessa forma, o serviço enquadra-se expressamente no critério legal de parcela de valor significativo, sendo juridicamente admissível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

II – Execução de estruturas de concreto armado ou pré-moldado destinadas à cobertura de canais, galerias ou obras de drenagem de complexidade equivalente – Quantitativo mínimo exigido: 367,83 m³.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de estruturas de concreto armado ou pré-moldado destinadas à cobertura de canais, galerias ou obras de drenagem de complexidade equivalente fundamenta-se **na relevância técnica** e na complexidade dos serviços estruturais previstos no empreendimento.

As intervenções contemplam a execução de obras de cobertura dos canais localizados nas Avenidas A30 e A31, Avenida A2 e Avenida Gilson Soares, no Marcos Freire II, cujo conjunto de serviços representa R$ 5.127.313,69, equivalente a aproximadamente **30,80% do valor global da contratação**. A execução dessas estruturas compreende serviços de armação, concretagem, utilização de fôrmas específicas e montagem de elementos estruturais pré-moldados, demandando planejamento executivo, controle tecnológico, domínio de procedimentos construtivos e rigorosa observância das condições de estabilidade e segurança.

Diferentemente de serviços convencionais de concretagem, a execução de estruturas destinadas à cobertura de canais envolve particularidades relacionadas às condições de apoio, posicionamento dos elementos estruturais, distribuição de cargas e compatibilização das intervenções com o funcionamento hidráulico dos canais existentes.

A execução inadequada poderá comprometer a integridade estrutural das coberturas, ocasionar falhas construtivas, deformações excessivas e interferências nas condições de escoamento das águas pluviais, representando riscos à segurança da população e à funcionalidade do sistema de drenagem urbana.

Conforme a planilha orçamentária, o quantitativo estimado de concreto estrutural associado à cobertura dos canais corresponde a 735,66 m³, sendo estabelecida a exigência de comprovação mínima de 367,83 m³, equivalente a 50% do quantitativo previsto. A exigência fundamenta-se na **relevância técnica da parcela estrutural**, considerando a responsabilidade envolvida, a complexidade dos procedimentos executivos e os riscos associados à implantação das coberturas, observadas as condições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão admitidos atestados referentes à execução de estruturas similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta quanto à denominação ou finalidade da obra anteriormente executada, desde que demonstrada a compatibilidade técnica dos serviços.

68. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características

semelhantes, para fins de contratação (art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021), os atestados devem ser conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco	m^3
02	Execução de estruturas de concreto armado ou pré-moldado destinadas à cobertura de canais, galerias ou obras de drenagem de complexidade equivalente	m^3

68.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021);

68.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

68.3. Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

68.4. Para atendimento aos requisitos de qualificação técnica e composição da equipe técnica mínima, a licitante deverá indicar, obrigatoriamente, os seguintes profissionais, devidamente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

a) **01 (um) Engenheiro Civil**, responsável pelo acompanhamento e pela execução técnica das obras de infraestrutura, drenagem, estruturas de concreto, terraplenagem e demais serviços de engenharia civil, observadas suas atribuições profissionais;

b) **01 (um) Engenheiro Ambiental**, responsável pelo acompanhamento ambiental das intervenções, incluindo o controle de impactos ambientais, a gestão dos resíduos da construção civil, a prevenção de processos erosivos e de assoreamento, a proteção dos recursos hídricos e o acompanhamento das condicionantes ambientais aplicáveis.

68.4.1. A presença dos dois profissionais constitui requisito mínimo e cumulativo da equipe técnica, não sendo admitida a substituição de uma das categorias profissionais pela outra para atendimento desta exigência.

68.4.2. Além dos profissionais obrigatórios, será admitida a participação de outros profissionais legalmente habilitados, conforme as necessidades técnicas e operacionais da execução contratual.

68.4.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância será realizada por meio de atestados e respectivos acervos técnicos compatíveis com as atribuições legais do profissional indicado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

68.5. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços de engenharia.

68.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

68.7. Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil, engenheiro ambiental ou profissional com registro no CREA) integra o quadro técnico da licitante

68.7.1. A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil, engenheiro ambiental ou profissional com registro no CREA) integrará quadro profissional da licitante será feita:

a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;

b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

69. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

69.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 16.651.354,21 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

69.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco.

70. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

70.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

70.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 40000 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/S

Unidade Orçamentária: 40079 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEMINFRA.

Ação: 1262- Cobertura e Urbanização de canais

Elemento de despesa: 44905100 -Obras e Instalações

Fonte de recursos: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

70.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de outubro de 2026.

Rafaela Nascimento de Azevedo
Arquiteta e Urbanista CAU
A145714-4

William de Lima Mota
Engenheiro Civil
CREA 2719274771